



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI N.º 1738, de 17 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão salarial anual para os servidores públicos do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão anual salarial ao funcionalismo público do Município de Pirai do Sul, sob o percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze décimos por cento), referente ao índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano de 2009, em conformidade com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos políticos, e será aplicado sobre a tabela de vencimentos dos servidores.

Art. 3º A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será os salários percebidos no mês de dezembro de 2009.

Art. 4º Aplicada a reposição salarial de 4,11% (quatro inteiros e onze décimos por cento) sobre a base de cálculo a que alude o artigo 3º, se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, receberá o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), e se for professor o piso salarial fixado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas e de R\$ 512,34 (quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos) para jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 17 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal